



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/23 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e XXXXX, para contratação de empresa especializada em sistemas de segurança e monitoramento, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Processo Administrativo nº 098/2023.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.023, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital e seus Anexos, a Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para locação de sistema completo de segurança com monitoramento e gerenciamento através de câmeras de circuito integrado CFTV IP; sistema que abre cancela de acesso de veículos com abertura automática por meio de tecnologia LPR, alarmes/sensores de segurança; catracas de controle de acesso com reconhecimento facial com manutenção preventiva e corretiva *in situ* 24x7 (vinte e quatro horas x sete dias por semana), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal.

1.1. Fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos, materiais, infraestrutura e insumos, necessários para atender ao objeto descrito no item 3.1 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O monitoramento e gerenciamento por câmeras de circuito integrado CFTV IP será realizado nas áreas externas e internas da Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações de distribuição dos equipamentos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.3. Atendimento as necessidades da operação considerando manutenção preventiva e corretiva.

1.4. Treinamento da equipe técnica da Câmara Municipal de Diadema, para operacionalização do sistema contratado em até 15 (quinze) dias uteis após execução do item 3.1.1.

1.5. Serviços de suporte técnico e acompanhamento do monitoramento e gerenciamento através de NOC, nas dependências da Câmara Municipal de Diadema, durante o período de vigência contratual.

1.6. A solução será implementada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, sito à Av. Antônio Piranga, 474 - Centro, Diadema - SP, 09911-160 – SP, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas x sete dias por semana), cujos dados de imagem devem ser gravados e armazenados em servidor local.

1.7. Todo o Sistema de cabeamento estruturado deverá ser instalado em Tubos Eletrodutos galvanizados de 3 (três) polegadas com todos os acessórios necessários como cotovelos, conduites, etc.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA III – DO VALOR: O valor global da presente contratação totaliza R\$ xxxx e onera a dotação orçamentária do Orçamento Programa de 2.023/2.024, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.33.90.39 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE: O valor global da presente contratação será reajustado anualmente pelo índice do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante o envio da Nota Fiscal à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de doze meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além das obrigações definidas no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

7.1. Gravar por movimentação e preservar / armazenar localmente as imagens capturadas pelas 56 (cinquenta e seis) câmeras da solução gerenciadora pelo tempo previsto em contrato (75 dias corridos), identificando-os com data e hora.

7.2. A CONTRATADA deverá fixar as suas expensas, placas informativas com os seguintes dizeres: "O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI." As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter as seguintes características:

- (a) dimensões mínimas de 10 (dez) por 10 (dez) centímetros e
- (b) letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

7.3. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços obriga-se a:

7.4. Iniciar a prestação dos serviços em conformidade com a Ordem de Início dos Serviços;

7.5. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente as observações pertinentes, designando um preposto com poderes para tratar desses temas;

7.6. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade;

7.7. Registrar, mediante Engenheiro vinculado profissionalmente, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção e desinstalação de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8. Providenciar Documentação Completa, ao final da instalação (“as Built”), indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. A Documentação Completa deverá ser acompanhada dos catálogos de todos os equipamentos instalados, dos diagramas esquemáticos de instalação e dos “as Built” da instalação, para os sistemas considerados avançados, de grande complexidade ou a critério da CONTRATANTE, quando julgar necessário a apresentação do “as Built” do sistema de vigilância eletrônica;

7.9. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;

7.10. Executar rotinas de manutenção preventiva a cada 07 (sete) dias;

7.11. Executar manutenção corretiva sempre que for necessário, mediante registro de ocorrência, junto CONTRATADA, sem limite no número de chamados, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica;

7.12. Apresentar a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as irregularidades encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção;

7.13. Providenciar o remanejamento e/ou retirada de ferramentas e/ou entulhos, após a instalação dos equipamentos, mantendo, a qualquer momento, em perfeitas condições e estado de limpeza, as instalações da CONTRATANTE onde será prestado o serviço;

7.14. Prestar o treinamento adequado aos usuários da Câmara Municipal de Diadema, no uso dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização;

7.15. Elaborar e entregar ao fiscal do contrato, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

CLÁUSULA VIII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

8.1. Expedir Ordem de Início dos Serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para início dos serviços.

8.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, os quais poderão requerer auxiliares técnicos, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Comunicar a eventual falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.4. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

8.6. Providenciar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas acompanhadas de outros documentos legalmente exigidos;

8.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança. Cabe à CONTRATANTE, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – DO ATENDIMENTO DE SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):

9.1. O presente SLA tem o objetivo de explicar como a CONTRATADA vai cumprir com o nível de serviço exigido pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA com relação aos problemas técnicos identificados durante a operação solução contratada.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico na solução contratada durante a vigência do contrato em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) tendo sempre duas pessoas da equipe técnica no local.

9.3. O suporte e assistência às câmeras deverá prever manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero, de acordo com os níveis de serviço. Os custos deste serviço devem fazer parte da composição de preços da solução contratada.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar/fornecer número de telefone, e-mail, celular ou outro meio para atendimento às solicitações de manutenção nos equipamentos, que deverá funcionar com técnicos in situ de segunda a segunda, em modo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

9.5. Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento “on site”, o mesmo deverá ser prestado de acordo como os níveis de criticidade estabelecidos, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTO – Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Servidores e falhas graves em câmeras;

MÉDIO – Serviços com indisponibilidade parcial, Falhas médias em câmeras e servidores;

BAIXO – Serviços indisponíveis com baixa importância, alarmes e avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas.

9.6. Tempo para atendimento dos chamados – Acordos de Níveis de Serviço:

NÍVEL DE SEVERIDADE	TIPO DE OCORRÊNCIAS	PRAZO DE ATENDIMENTO
ALTO	<ul style="list-style-type: none">Qualquer problema que rompa ou impacte totalmente a performance dos serviços contratados;Interrupção total da solução;Sistema inativo ou Indisponível;Problemas de acesso de usuáriosSolução inoperante ou severamente degradada;Interrupção de gravação de imagens de uma ou mais câmeras;Problemas com resolução das imagens capturadas;Problemas no processo de gravação e/ou armazenamento;Degradação das imagens;Interrupção de gravação de imagens de uma ou mais câmeras.	<p>Até 15 minutos para início do atendimento local após o registro da ocorrência;</p> <p>Até 24 úteis para solução da ocorrência registrada.</p>
MÉDIO	<ul style="list-style-type: none">Interrupção parcial do serviço;Sistema ativo, porém, com instabilidades repetitivas;Inconsistência das armazenadas de informações;Desempenho degradado;Problemas no acesso à solução pelos dispositivos móveis.	<p>Até 15 minutos para início do atendimento local após o registro da ocorrência;</p> <p>Até 2 dias úteis para solução da ocorrência.</p>
BAIXO	<ul style="list-style-type: none">Baixo desempenho ou desempenho moderadamente degradado;Problemas com uma das câmeras;Necessidade de ajustes ou otimizações;Suporte para uso da Solução.	<p>Até 15 minutos para início do atendimento local após o registro da ocorrência;</p> <p>Com solução técnica em até 3 dias úteis para solução da ocorrência</p>

9.7. A CONTRATADA colocará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA um registro de incidentes/tickets dos problemas solucionados pelo pessoal de manutenção para poder analisar se os mesmos respeitaram os prazos do SLA propostos no presente anexo.

9.8. Não estarão cobertos pela garantia: atos de vandalismo, mau uso, incêndio, inundações ou descargas atmosféricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando data e horário previsto da entrega do Objeto, por correio eletrônico ou por telefone.

10.2. O objeto deverá ser entregue instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização dos equipamentos e sistemas, manuais de manutenção e serviço, e certificados de garantia).

10.3. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, após a sua instalação e configuração integral.

10.4. Será efetuado o recebimento definitivo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema, incluindo a operação simulada das rotinas operacionais das sessões, atos, audiências, reuniões e demais atividades que compõem a agenda do Plenário da CONTRATANTE.

10.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.

10.6. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Gestão do presente Contrato compete ao Diretor de Infraestrutura e Gestão.

11.1. A Fiscalização do Contrato compete ao Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação.

11.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas na execução contratual, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1. O ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual será da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

12.2. No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a)** Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste Contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 006/2023 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2